



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.065 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Ética no Manejo de Animais (CEMA) do Zoo bosque de Pedreira e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Ética no Manejo de Animais, que atuará de forma contínua na tomada de decisões quanto às espécies animais pertencentes ao Zoo bosque da cidade de Pedreira.

Art. 2º - O Comitê de Ética no Manejo de Animais será constituído por sete membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 1 (um) veterinário lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – 2 (dois) biólogos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – 1 (um) engenheiro florestal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) gestor ambiental lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V – 1 (um) advogado lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil.

§1º - Os membros elencados nos incisos I a V, serão indicados pelo respectivo Secretário da pasta a que se vinculam.

§2º - No caso no inciso VI, o representante da sociedade civil será nomeado após processo eletivo simplificado dotado de ampla publicidade.

§3º - Indicados os conselheiros na forma como disposta, serão encaminhados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Os membros de que trata o caput deverão manter, durante o mandato, a qualificação e o vínculo com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como requisito para a manutenção no Comitê.

Art. 3º - O suplente substituirá o membro titular do Comitê nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II – perda do vínculo ou da qualificação exigida, conforme dispõe o §4º do artigo 2º.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Ética no Manejo dos Animais analisar, julgar, indicar e liberar procedimentos cirúrgicos e de manejo de toda fauna silvestre do Município;

Parágrafo único - As competências descritas no caput englobam as deliberações a respeito de eutanásia, soltura, clínica e manejo dos animais dentro e fora do recinto.

Art. 6º - O Comitê terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Na hipótese de o membro que ocupa a função de Presidente incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidente será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CEMA serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O Comitê de Ética no Manejo dos Animais será autônomo em suas decisões.

Art. 9º - A atuação dos membros do Comitê de Ética no Manejo dos Animais não é remunerada.

Art. 10 – A regulamentação do funcionamento do Comitê se dará mediante Decreto.

Art. 11 – Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 11.794/08.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pedreira (SP), 30 de Junho de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos